

RESOLUÇÃO CONSEACC/BP 3/2023

ALTERA O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

A Presidente do Conselho Acadêmico de Câmpus – CONSEACC de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, X do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 25 de maio de 2023, constante do Parecer CONSEACC/BP/CP/IT 8/2023, Processo CONSEACC/BP/CP/IT 8/2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Fica alterado o Regulamento do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da Universidade São Francisco – USF, conforme anexo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEACC/BP 1/2022.

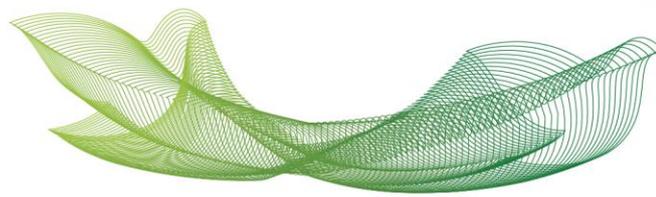
Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 25 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
PATRICIA TEIXEIRA COSTA
CPF: ***.595.548-**
Data: 30/08/2024 10:36:37 -04:00

Patrícia Teixeira Costa
Presidente



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

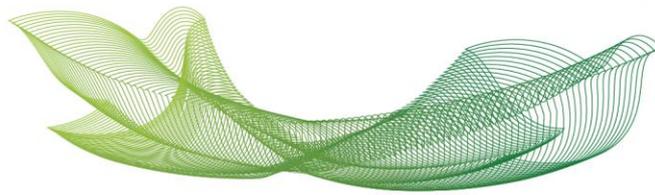
Art. 1.º A Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, modalidade Pós-Graduação Lato Sensu, da Universidade São Francisco – USF (instituição formadora), em parceria com as instituições executoras conveniadas, organizada segundo a lógica de redes de atenção à saúde e gestão do SUS; contemplando as prioridades locorregionais de saúde, respeitadas as especificidades de formação das diferentes áreas profissionais da saúde envolvidas, regulamentada-se por este instrumento.

Art. 2.º A Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, destinada a profissionais da área da saúde, excetuada a médica, é caracterizada pelo ensino em serviço, com carga horária de 60 horas semanais, duração mínima de dois anos e regime de dedicação exclusiva, segundo normas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), instituída por meio da Portaria Interministerial n.º 1.077, de 12/11/2009, coordenada conjuntamente pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Educação, sob a orientação de profissionais da área da saúde de elevada qualificação ética e profissional, de acordo com a Lei n.º 11.129, de 30/6/2005, e suas alterações.

§ 1.º O disposto no caput deste artigo abrange as seguintes profissões: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional.

§ 2.º As Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde a que se refere o caput deste artigo constituem programas de integração ensino-serviço-comunidade, desenvolvidos por intermédio de parcerias dos programas com os gestores, trabalhadores e usuários, visando favorecer a inserção qualificada de profissionais da saúde no mercado de trabalho, preferencialmente recém-formados, particularmente em áreas prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3.º A Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde tem como objetivos fundamentais e indivisíveis: aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico dos residentes; e contribuição para a melhoria da assistência à comunidade nas respectivas áreas



profissionalizantes, sendo necessário, para tanto, que o residente cumpra integralmente as atividades teóricas, teórico-práticas e práticas constantes do programa.

Art. 4.º As propostas de criação ou alteração de Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, em consonância com as normas internas da USF, podem partir de professores ou equipes interessadas e devem ser encaminhadas à Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde – COREMU, que, após análise e deliberação, as encaminhará ao Núcleo de Pós-Graduação Lato Sensu da USF (NPL), que as apresentará aos conselhos superiores da USF para deliberação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5.º Cada Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde terá um Coordenador, Preceptores e Tutores, podendo, de acordo com as peculiaridades dos programas, o cargo de Coordenador coincidir com o de Preceptor ou Tutor.

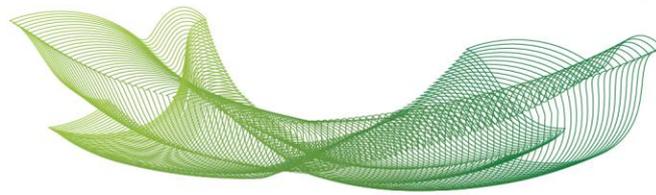
Art. 6.º As ações da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde – COREMU são disciplinadas pela instância superior Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo esta comissão integrada por profissionais de elevada competência ética e profissional, habilitados para atuação nas áreas da saúde de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 7.º A COREMU, à qual compete planejar, coordenar, supervisionar as atividades e avaliar o rendimento dos alunos dos vários Programas da Instituição, é constituída:

- I. pelo seu Coordenador e Vice-Coordenador;
- II. pelos Coordenadores de cada Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde oferecido;
- III. por um representante das instituições executoras conveniadas;
- IV. por um representante dos Residentes;
- V. por um representante dos Tutores;
- VI. por um representante dos Preceptores;
- VII. por um representante do Gestor Local de Saúde.

§ 1.º Poderão compor a COREMU outras representações, a critério da instituição, definidas por votação pelos seus membros.

§ 2.º O Coordenador e Vice-Coordenador da COREMU devem ser designados pela Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão, em portaria, com mandato de 2 anos, permitindo-se a recondução.



§ 3.º O Coordenador de cada Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deve ser designado pela Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão, em portaria, com mandato de 2 anos, permitindo-se a recondução.

§ 4.º O representante dos Residentes será elemento representativo do corpo de residentes, eleito dentre seus pares por meio de votação, com mandato de 1 ano, permitindo-se a reeleição, sendo designados em edital específico da COREMU.

§ 5.º O representante será dispensado das atividades dos departamentos para as reuniões da COREMU ou para a resolução de assuntos oficiais a ela pertinentes, desde que solicitado por seu Coordenador ou Vice-Coordenador.

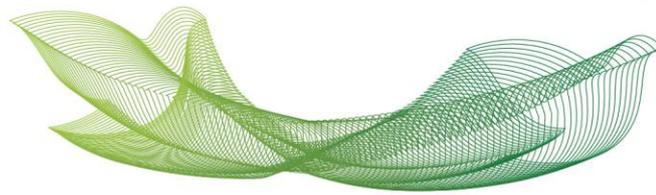
Art. 8.º A convocação das reuniões da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde – COREMU é feita mediante comunicado interno, ordinariamente uma vez ao ano, com antecedência mínima de 24 horas, pelo seu Coordenador ou Vice-Coordenador, por suas iniciativas ou a requerimento de, ao menos, 50% de seus componentes, dando-se, em qualquer um dos casos, conhecimento da pauta aos convocados.

Parágrafo único. A ausência em 3 reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará a substituição do membro da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde – COREMU.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9.º São competências da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde – COREMU, além das descritas no art. 7.º:

- I. coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar todos os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da USF;
- II. definir as diretrizes, elaborar os editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos;
- III. acompanhar e avaliar o desempenho dos residentes;
- IV. fiscalizar os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, obter os meios de sua efetiva execução e verificar o seu desenvolvimento;
- V. manter-se em consonância com as normas, os comunicados, as legislações e portarias da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, das instituições formadora e executoras conveniadas;
- VI. comunicar às instâncias superiores das instituições formadora e executoras conveniadas as irregularidades no cumprimento dos Programas estabelecidos;



- VII. exercer as demais competências que estejam previstas no Estatuto e no Regimento da USF ou que, por sua natureza, lhe sejam conferidas;
- VIII. julgar e propor soluções sobre casos omissos neste regulamento;
- IX. zelar pelo cumprimento deste regulamento.

Art. 10. São atribuições do Coordenador e Vice-Coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde – COREMU:

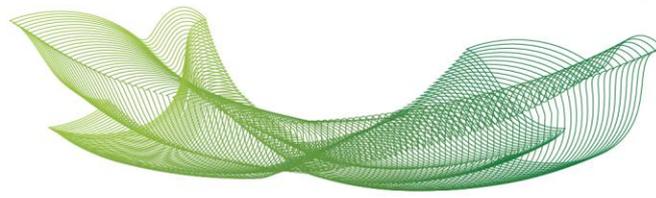
- I. supervisionar, coordenar e orientar as atividades da COREMU;
- II. convocar e presidir as reuniões da COREMU;
- III. representar e responder pela Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde no âmbito da Instituição;
- IV. zelar para que todas as normas, orientações e comunicados baixados estejam disponíveis aos coordenadores, residentes e demais interessados;
- V. responsabilizar-se pelos processos de credenciamentos e recredenciamentos dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;
- VI. estar em consonância com as normas, legislações e comunicados baixados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;
- VII. planejar e implementar atividades de educação continuada e permanente para os coordenadores de programa, docentes, tutores, preceptores e profissionais envolvidos;
- VIII. zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Art. 11. São atribuições do Coordenador do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde:

- I. fazer cumprir o Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;
- II. coordenar, fiscalizar e orientar o grupo de residentes do programa;
- III. fornecer à Coordenação ou Vice-Coordenação da COREMU a escala de locais de desenvolvimento das atividades e a frequência dos residentes;
- IV. supervisionar a frequência dos residentes;
- V. comunicar, por escrito, à Coordenação ou Vice-Coordenação da COREMU as transgressões disciplinares;
- VI. zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Art. 12. São atribuições do tutor:

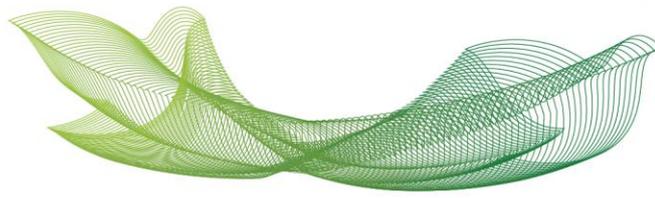
- I. implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências



- previstas no Projeto Pedagógico do Programa, realizando encontros periódicos com residentes, contemplando todas as áreas envolvidas no Programa;
- II. articular a integração dos residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo os da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
 - III. participar do processo de avaliação dos residentes;
 - IV. participar da avaliação do Projeto Pedagógico do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
 - V. orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU;
 - VI. zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Art. 13. São atribuições do preceptor:

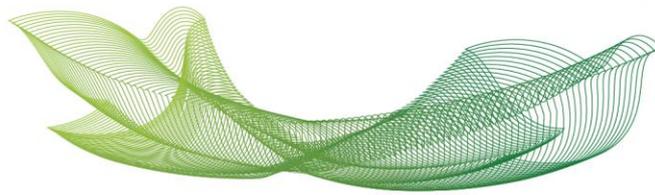
- I. exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- II. orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es), o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico do Programa;
- III. elaborar as escalas de férias, no início de cada semestre letivo, acompanhando sua execução, submetendo-as à aprovação final do Coordenador do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde e ao Coordenador e Vice-Coordenador da COREMU;
- IV. elaborar as escalas de plantões, devendo o residente solicitar o plantão em requerimento online com no mínimo quinze dias de antecedência, acompanhando sua execução, submetendo-as à aprovação final do Coordenador do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde e ao Coordenador e Vice-Coordenador da COREMU;
- V. facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- VI. participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- VII. identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar a aquisição das



- competências previstas no Projeto Pedagógico do Programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es), quando se fizer necessário;
- VIII. proceder, em conjunto com os Coordenadores de Programas, à formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima trimestral;
 - IX. participar das atualizações do Projeto Pedagógico dos Programas, contribuindo para o seu aprimoramento;
 - X. acompanhar as atividades de orientação e avaliação dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU, respeitada a exigência mínima de titulação de especialista;
 - XI. zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Art. 14. São atribuições do residente:

- I. conhecer o Projeto Pedagógico do Programa no qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;
- II. empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III. ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sociopolíticas;
- IV. dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 horas semanais;
- V. conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;
- VI. comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;
- VII. cumprir integralmente o cronograma da Semana Padrão proposto pela COREMU;
- VIII. articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREMU da instituição;
- IX. integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
- X. integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
- XI. buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;
- XII. zelar pelo patrimônio institucional;
- XIII. participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;



- XIV. protocolar formalmente toda comunicação oficial ou solicitação de documentos por meio das vias disponíveis na USF;
- XV. manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;
- XVI. zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

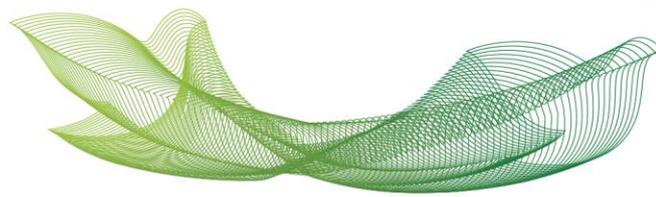
Art. 15. São atribuições do representante dos residentes:

- I. integrar a Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde – COREMU;
- II. representar os residentes em suas reivindicações e levá-las à Coordenação ou Vice-Coordenação da COREMU, fornecendo a devolutiva aos seus representados;
- III. zelar pelo cumprimento deste regulamento e das normas, comunicados, legislações e portarias da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde das instituições formadora e executoras conveniadas.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS

Art. 16. De acordo com as garantias legais, os residentes terão direito a:

- I. uma bolsa-auxílio mensal na legislação, pelo período de 24 meses, a partir do início das atividades do programa, como correspondente às 60 horas semanais de atividades práticas, teóricas e teórico-práticas, que será concedida pelo Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais em Saúde do Ministério da Saúde, conforme Edital Conjunto MEC/MS n.º 12/2015 e Portaria n.º 379/2015;
- II. férias anuais de 30 dias, podendo ser fracionadas em período de 15 dias, definidos em comum acordo com o Coordenador do Programa e Preceptor, com datas a serem definidas no início de cada semestre, sendo solicitadas à Coordenação ou Vice-Coordenação da COREMU, por meio de documento formalmente protocolado na USF, estando sujeitas à aprovação destes;
- III. gala por oito dias, a contar do evento, solicitada por meio de documento formalmente protocolado na USF, com antecedência mínima de 15 dias de seu início;
- IV. nojo de oito dias, em caso de óbito de parentes de 1.º grau, ascendentes ou descendentes, devendo o residente protocolar formalmente na USF documento comprobatório, quando do retorno às atividades;
- V. licença-paternidade por 5 dias, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança,



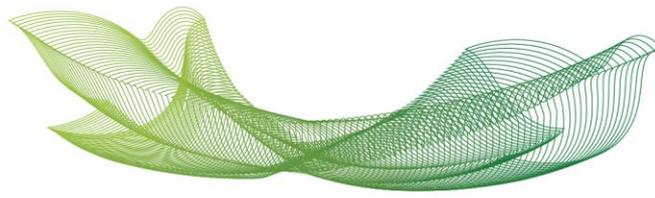
devendo o residente protocolar formalmente na USF documento comprobatório, quando do retorno às atividades;

- VI. licença-maternidade ou licença-adoção pelo prazo máximo de 120 dias, sem prejuízo da percepção da bolsa, nos termos estabelecidos pela CNRMS, podendo, a pedido da residente, ser prorrogada, em até sessenta dias;
- VII. licença médica por ser portador de doença infectocontagiosa, entendida como doença que produz infecção e se propaga por contágio, confirmada por atestado médico, devendo o residente protocolar formalmente na USF documento comprobatório, quando do retorno às atividades;
- VIII. licença médica por ser portador de limitação física, entendida como impossibilidade de se locomover até o local de realização das atividades do programa, por imposição médica ou traumatismos de qualquer natureza, devendo o residente protocolar formalmente na USF documento comprobatório, quando do retorno às atividades;
- IX. requerer interrupção do Programa:
 - a. por motivo particular, por no máximo 120 dias, desde que devidamente justificado e aprovado pela Coordenação ou Vice-Coordenação da COREMU, sendo sua bolsa suspensa, com retorno do pagamento por ocasião da reposição dos dias de afastamento;
 - b. o Programa poderá ser interrompido uma única vez, respeitando-se o limite de 120 dias, exceto por motivo de doença;
 - c. a interrupção do programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde por parte do residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, respeitadas as condições iniciais de sua admissão;
 - d. tratando-se de interrupção para tratamento de saúde, a instituição seguirá todas as orientações e determinações da CNRMS.

§ 1.º Baseado no art. 6.º da Resolução CNRMS n.º 3, de 17 de fevereiro de 2011, o Residente, junto com o(a) seu(sua) Preceptor(ora) deverá organizar e enviar para a Coordenação da COREMU uma proposta de datas a fim de cumprir a reposição de carga horária assistencial nos cenários de prática decorrente ao afastamento compulsório, relacionado nos itens VI, VII e VIII.

§ 2.º O retorno ao Programa deverá ser requerido formalmente, através de protocolo na USF, devendo ser encaminhado à Coordenação ou Vice-Coordenação da COREMU, cabendo a esta designar o período do ano em que a complementação da carga horária poderá ocorrer.

Art. 17. Com respeito à mobilidade entre residências multiprofissionais, o residente poderá realizar atividade em outro programa de outra instituição, sendo este período denominado estágio eletivo,



podendo ser um internacional e outro nacional, em anos diferentes, com período máximo de 30 dias em cada.

§ 1.º Para que ocorra o referido no caput, é necessária a formalização de um termo de autorização entre as instituições, garantindo supervisão e avaliação do residente durante o estágio, pela instituição externa, além de medidas de proteção, como o seguro para estágio, pela instituição de origem.

§ 2.º O Estágio Eletivo deverá ser requerido pelo residente, formalmente, através de protocolo na USF, com no mínimo 60 dias de antecedência, excetuando-se o último trimestre do segundo ano do Programa, cabendo à Coordenação ou Vice-Coordenação da COREMU a análise e aprovação do pedido.

§ 3.º Os custos de deslocamento, despesas pessoais, e hospedagem durante a realização do Estágio Eletivo ou Opcional em instituição externa são de responsabilidade do residente.

§ 4.º As atividades realizadas na instituição de destino serão incluídas no planejamento do cronograma anual do programa.

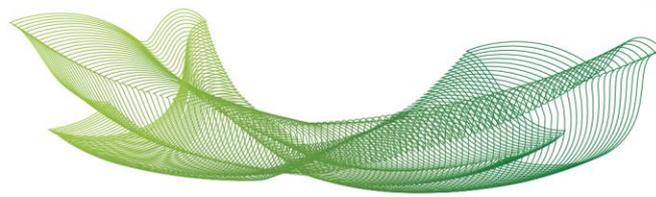
Art. 18. O residente poderá participar de congressos e eventos externos ao programa, desde que esses eventos estejam relacionados à área de formação do programa à qual ele esteja vinculado, que os resultados sejam socializados e sua participação seja julgada conveniente pelo seu Coordenador de área e Preceptor e aprovada pela Coordenação da COREMU.

Parágrafo único. A participação em evento externo limita-se a um por semestre, não havendo limite para a participação em eventos internos da USF, devendo ser solicitado com no mínimo trinta dias de antecedência, por meio de documento formalmente protocolado na USF.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO

Art. 19. A inscrição de candidatos aos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deve atender ao disposto em Edital de Concurso de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da Universidade São Francisco a ser divulgado pela Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde – COREMU, assinado pelo Coordenador da COREMU, juntamente com o Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação Lato Sensu.

Parágrafo único. No Edital de Concurso de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, obrigatoriamente, devem constar:



- I. os programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde oferecidos e o respectivo número de vagas aprovado pela COREMU;
- II. os critérios de seleção;
- III. a indicação do período e local da inscrição e avaliação;
- IV. os pré-requisitos;
- V. a relação dos documentos exigidos para inscrição;
- VI. dados sobre publicação dos resultados;
- VII. recursos;
- VIII. validade do concurso.

Art. 20 Poderão se inscrever para o Concurso de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde os candidatos portadores de Diploma de Graduação nas Áreas da Saúde especificadas no edital que estejam devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 1.º Os candidatos formados em Instituições fora do Brasil deverão apresentar prova de situação regular no país e comprovação de que seu diploma foi devidamente revalidado, conforme legislação brasileira, devendo dominar o idioma português.

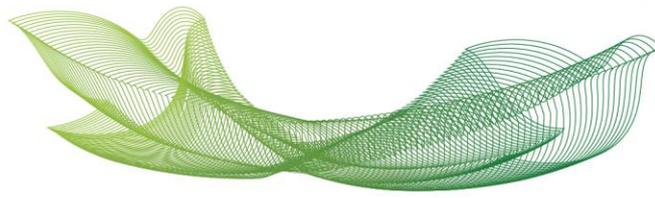
§ 2.º Os candidatos que estiverem cursando o último ano ou semestre do curso respectivo poderão se inscrever condicionalmente, com o Certificado provisório, mas, no caso de aprovação no concurso, deverão apresentar, obrigatoriamente, o diploma registrado de Graduação ou declaração comprobatória de conclusão de Curso até o primeiro dia da Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde.

§ 3.º Os candidatos ingressantes nos Programas que entregarem a declaração comprobatória de conclusão de Curso deverão apresentar, até 60 dias após o início da Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, o diploma registrado de Graduação e a Carteira do Conselho Regional competente (original e uma fotocópia).

§ 4.º O candidato que ingressar após o início das atividades terá o período de conclusão estendido, de forma que atinja a carga horária total do programa, respeitando o máximo de 60 horas semanais.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO

Art. 21. O processo de seleção será efetuado de acordo com critérios constantes do Edital de Abertura do Concurso.



CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 22. A efetivação da matrícula dar-se-á nos moldes e prazos fixados no Edital de abertura do concurso.

Parágrafo único. Os candidatos que não efetivarem sua matrícula nos prazos estipulados serão considerados desistentes, perdendo, assim, o direito à vaga.

Art. 23. O prazo de validade do concurso é definido no edital, conforme critérios da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, não se admitindo prorrogação.

Parágrafo único. Em caso de desistência de vaga após o prazo descrito no caput, esta não será mais preenchida.

Art. 24. A matrícula será consolidada com a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do Residente.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 25. Os critérios de avaliação são determinados pela Coordenação da COREMU e devem constar nos respectivos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde.

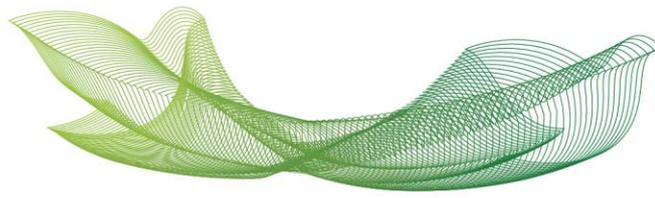
§ 1.º O Sistema de Avaliação de Aprendizagem do programa envolverá os componentes curriculares dos três eixos de formação: eixo transversal do programa, eixo transversal da área de concentração e eixo específico profissional.

§ 2.º Os componentes curriculares do programa serão avaliados ao final de cada semestre, lhes sendo atribuídas notas variáveis entre zero e dez.

§ 3.º As notas serão obtidas por meio de avaliações individuais, objetivas ou discursivas, teóricas, teórico-práticas ou práticas, ou, ainda, avaliações em grupo.

§ 4.º Semestralmente, será estabelecido um cronograma com as datas para avaliação geral dos residentes, constante do Plano de Atividades dos componentes curriculares do programa.

§ 5.º O processo de avaliação da aprendizagem, o desempenho acadêmico e o alcance das competências desenhadas no programa abrangem os aspectos de frequência e aproveitamento dos



conteúdos ministrados nos componentes curriculares dos três eixos de formação: eixo transversal do programa, eixo transversal da área de concentração e eixo específico profissional.

§ 6.º Com relação à frequência, o residente será considerado aprovado no componente curricular se cumprir 100% da carga horária prática e 85% da carga horária teórica e/ou teórico-prática prevista no seu programa.

§ 7.º Com relação ao aproveitamento dos conteúdos ministrados, o residente será considerado aprovado no componente curricular se a nota final, for maior ou igual a 7,0 pontos.

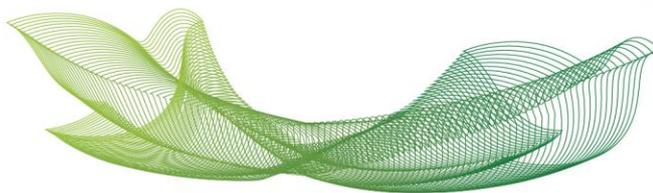
§ 8.º O máximo de 15% de ausência nas atividades no componente curricular de carga horária teórica e/ou teórico-prática, permitidos no parágrafo 6.º, não isenta o residente de cumprir suas atividades assistenciais, que deverão ser repostas em cronograma aprovado pela Coordenação da Saúde da COREMU, já que as atividades dos residentes no programa sempre deverão perfazer 60 horas semanais.

Art. 26. Cabe aos docentes do programa a atribuição de notas e frequência ao término de cada etapa, bem como sua divulgação aos Residentes e ao Núcleo de Registro e Controle Acadêmico, conforme previsto no Calendário Acadêmico e Cronograma de Atividades da USF.

Art. 27. O profissional residente será considerado aprovado quando cumprir os seguintes requisitos:

- I. estar no mínimo há dois anos no Programa e ter progredido dentro dos dois níveis da Residência (R1 e R2);
- II. ter nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas, teórico-práticas e práticas igual ou maior a 7,0 pontos;
- III. ter no mínimo 85% de presença nas atividades teóricas e teórico-práticas (Resolução CNRMS 3 de 4/5/2010);
- IV. ter 100% de presença nas atividades práticas, devendo as faltas, se houver, ser repostas integralmente, contemplando as atividades perdidas;
- V. entregar a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) com as correções e sugestões da banca examinadora, obtendo nota igual ou maior a 7,0 pontos.

Art. 28. Ao término do programa, será elaborada uma lista com o nome dos residentes aprovados, a qual será endossada pela COREMU para emissão dos respectivos certificados de conclusão pela USF – Bragança Paulista e registro pela CNRMS.



CAPÍTULO IX DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 29. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular, de caráter obrigatório, integrante dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde e tem por objetivo o complemento da formação acadêmica e profissional do residente, no que se refere ao exercício da pesquisa, criação, execução, avaliação e reflexão vinculadas à especialidade de cada programa.

§ 1.º O Trabalho de Conclusão de Curso e as atividades decorrentes de sua execução são produção individual do aluno, sob orientação de docente designado para esta função que possua, no mínimo, a titulação de mestre.

§ 2.º O residente deverá entregar individualmente o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, em forma de artigo científico, sendo ele requisito para obtenção do certificado de conclusão da residência.

§ 3.º O residente definirá o tema do projeto de pesquisa em conjunto com seu orientador.

§ 4.º Definido o tema, o residente deverá elaborar, em conjunto com seu orientador, o projeto de pesquisa de acordo com o *Manual de normas de trabalhos científicos* da USF.

§ 5.º Após a definição do tema, o projeto de pesquisa deverá ser encaminhado à COREMU para aprovação e, em seguida, ao Comitê de Ética em Pesquisa da USF e para registro na Plataforma Brasil.

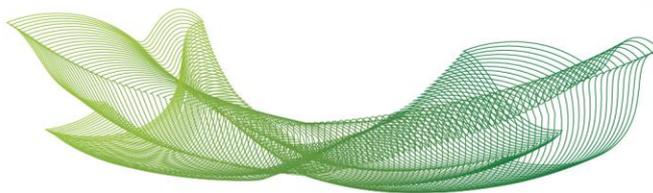
§ 6.º Após a aprovação do projeto, a mudança de tema somente será permitida com a elaboração de um novo projeto e autorização expressa da COREMU.

§ 7.º O prazo de entrega do TCC será de 30 dias antes da data definida para a defesa à banca examinadora.

§ 8.º A entrega do TCC em sua versão final deverá ser feita em meio digital, em uma cópia em arquivo único, em formato PDF, protocolada por meio de requerimento online.

§ 9.º O residente que não entregar o TCC na data previamente agendada será considerado em pendência e somente receberá seu certificado de conclusão do programa ao cumpri-la, permanecendo o prazo para avaliação estendido para até 30 dias após a data de protocolo do mesmo.

§ 10. O artigo científico deverá conter a estrutura estipulada pelas normas da revista escolhida pelo residente e pelo orientador para submissão.



§ 11. A avaliação do artigo científico será realizada mediante defesa pública para uma Comissão Avaliadora definida pela COREMU e constituída pelo tutor, pelo preceptor, por um docente convidado da COREMU e um convidado externo ao programa e da área de atividade profissional do Residente.

§ 12. Quando da designação da Comissão Avaliadora, deverão ser indicados também os membros suplentes, que substituirão os membros titulares em caso de impedimento.

§ 13. Caberá ao orientador a tarefa de coordenar a defesa do TCC, devendo tomar as medidas necessárias para a ordem dos trabalhos.

§ 14. Na defesa, o residente terá até 20 minutos para fazer sua exposição, enquanto cada componente da Comissão Avaliadora terá até 10 minutos para fazer a arguição, dispondo o residente de outros 10 minutos para responder a todos os questionamentos.

§ 15. A atribuição das notas será realizada após a etapa de arguição.

§ 16. A atribuição das notas será realizada por meio de fichas em que cada membro da Comissão Avaliadora registrará sua nota (Anexo 2).

§ 17. A nota final do residente será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão Avaliadora.

§ 18. Será considerado aprovado o residente que apresentar média maior ou igual a 7,0 pontos, com nota maior ou igual a 7,0 pontos de cada um dos examinadores.

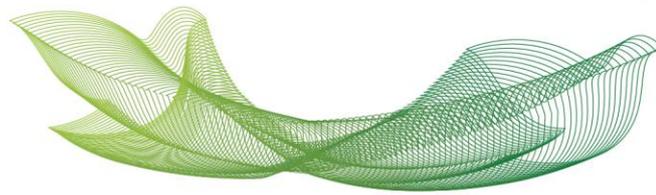
§ 19. Se o residente for reprovado, terá o direito de reapresentar o TCC com as devidas correções propostas pela Comissão Avaliadora em até 60 dias a partir da data da defesa pública, valendo a pontuação, nessa situação, de, no máximo, 7,0 pontos.

§ 20. Caberá à COREMU a análise e julgamento dos recursos contra a avaliação final.

§ 21. A versão definitiva do artigo científico deverá ser encaminhada para a revista eleita após as alterações propostas pela Comissão Avaliadora, sendo necessária a entrega para a COREMU do documento de submissão do artigo para obtenção do certificado de conclusão do programa, obrigatoriamente, em até 15 dias antes do término da residência.

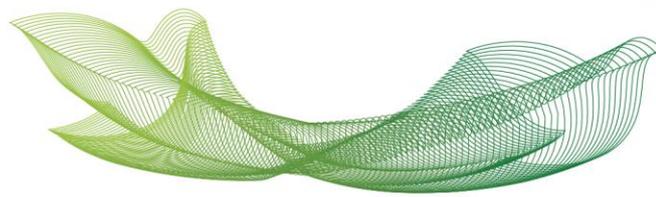
CAPÍTULO X DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 30. O residente estará sujeito às penalidades de advertência, suspensão e desligamento do Programa, conforme as normas descritas neste regulamento.



Art. 31. Sempre que houver infrações às normas, ao Regulamento da COREMU e ao Código de Ética Profissional, os residentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada a *Penalidade de Advertência por escrito* ao residente que:
 - a. faltar sem justificativa nas atividades práticas;
 - b. ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores;
 - c. desrespeitar o Código de Ética Profissional;
 - d. deixar de cumprir tarefas designadas;
 - e. realizar agressões verbais a outro residente e/ou outros indivíduos;
 - f. assumir atitudes e praticar atos que desrespeitem preceitos humanos, de ética profissional e do regulamento das instituições;
 - g. usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences das instituições;
- II. **SUSPENSÃO:** será aplicada *Penalidade de Suspensão* ao residente que:
 - a. reincidir no não cumprimento de tarefas designadas;
 - b. reincidir em faltas às atividades práticas sem justificativa;
 - c. ausentar-se sem justificativa das atividades do programa por período superior a 24 horas;
 - d. apresentar faltas frequentes, comprometendo o andamento e o funcionamento do serviço e do programa de residência;
 - e. reincidir no desrespeito ao Código de Ética Profissional;
 - f. realizar agressões físicas a outro residente e/ou outros indivíduos;
- III. **DESLIGAMENTO:** será aplicada *Penalidade de Desligamento* ao residente que:
 - a. reincidir em faltas às atividades práticas sem justificativa, tendo sofrido 3 suspensões no período da residência;
 - b. ausentar-se sem justificativa das atividades do programa por período superior a 3 dias consecutivos ou 15 dias intercalados, no período de até 6 meses;
 - c. apresentar aspectos, após avaliação, indicando que o residente seja incompatível com o perfil estabelecido pelo programa;
 - d. fraudar ou prestar informações falsas na inscrição, caso em que o residente sofrerá as sanções disciplinares dos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir o valor da bolsa recebida;
- IV. **AGRAVANTES:** serão consideradas condições agravantes das penalidades:
 - a. reincidência;
 - b. ação premeditada;
 - c. alegação de desconhecimento das normas do serviço;
 - d. alegação de desconhecimento das normas da Instituição;



- e. alegação de desconhecimento do Regulamento da COREMU;
- f. alegação de desconhecimento do Código de Ética Profissional.

Art. 32. A pena de advertência será aplicada pelo Coordenador de Programa juntamente com a COREMU e registrada no prontuário, após ciência do residente.

Art. 33. A pena de suspensão será aplicada pela COREMU, com a participação do Coordenador de Programa, estando assegurado ao residente o direito de defesa por escrito.

§ 1.º Será assegurado ao residente punido com suspensão o direito a recurso à COREMU, com efeito suspensivo, no prazo de 3 dias úteis computados a partir da data de ciência da pena, devendo o mesmo ser julgado em até 7 dias úteis após o recebimento.

§ 2.º O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data de ciência da decisão do mesmo.

Art. 34. As transgressões disciplinares deverão ser comunicadas por escrito à COREMU, a qual tomará as providências pertinentes.

Art. 35. A pena de desligamento será indicada pela COREMU, com a participação do Coordenador de Programa, assegurando-se ampla defesa ao residente.

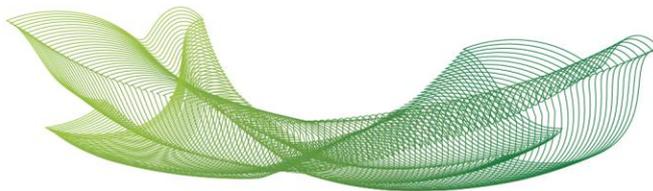
§ 1.º O prazo para apuração dos fatos, divulgação e medidas pertinentes é de 15 dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 dias corridos por decisão da COREMU.

§ 2.º O residente poderá recorrer da decisão no prazo de até 10 dias corridos após a divulgação da mesma, sendo o recurso julgado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO XI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 36. Ocorrendo convocação para o Serviço Militar, será aceito trancamento de matrícula para o ano seguinte, devendo o Residente apresentar requerimento anexando documento comprobatório emitido pelo Órgão competente.

Parágrafo único. O Residente que desistir do Programa por motivos não amparados por lei terá direito à declaração do período de estágio realizado, não havendo convalidação dos créditos cursados até o momento.



CAPÍTULO XII DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO

Art. 37. A emissão de certificado de conclusão de Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde é de responsabilidade da instituição proponente responsável pela execução do programa e ele será registrado junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Art. 38. O certificado de conclusão conterá as seguintes informações, no mínimo:

- I. titulação de especialista lato sensu na modalidade residência;
- II. especialidade do programa;
- III. nome da instituição proponente responsável pela execução do programa;
- IV. nome, documento de identificação oficial (RG) e categoria profissional do egresso da formação;
- V. nome, tipo e área de concentração do programa;
- VI. carga horária total e período de execução do programa;
- VII. assinatura do responsável pela instituição, do coordenador do programa e do egresso.

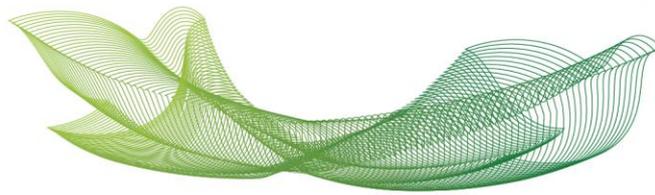
Art. 39 A expedição e o registro de Certificados podem ser suspensos enquanto perdurarem pendências ou conflito entre o aluno e a Universidade, em nível administrativo ou judiciário, desde que não sejam por questões financeiras.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde poderá suspender a oferta de Programas, hipótese em que serão restituídas as taxas de inscrição eventualmente recolhidas.

Art. 41. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde em conjunto com a Direção de Câmpus e a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão da USF.

Art. 42. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



ANEXO 1
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE
NOTAS DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

Programa: _____
Residente: R1 () R2 (): _____
Preceptor: _____

A1 = AVALIAÇÃO GERAL NO CENÁRIO DE PRÁTICA (PESO 4)	PONTUAÇÃO
1. Apresentação Pessoal (0 a 10)	
2. Assiduidade e Pontualidade (0 a 10)	
3. Iniciativa e Proatividade (0 a 10)	
4. Postura e Ética (0 a 10)	
5. Criatividade e Dinamismo (0 a 10)	
6. Comunicação (0 a 10)	
7. Relacionamento Interpessoal (0 a 10)	
8. Trabalho em Equipe (0 a 10)	
9. Organização no Trabalho (0 a 10)	
10. Desempenho nas Atividades (0 a 10)	
Total (Somar e dividir por 10)	_____ x0,4 = _____

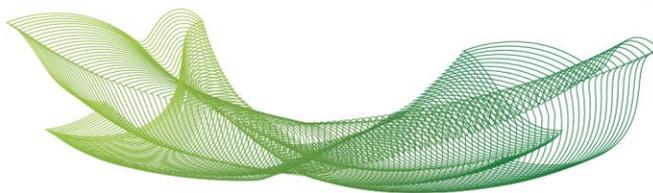
A2 = AVALIAÇÃO ESPECÍFICA DO CENÁRIO DE PRÁTICA (PESO 4)	PONTUAÇÃO
1. Participação de Visita Multidisciplinar (0 a 10)	
2. Avaliação e Elaboração do Plano de Ação (0 a 10)	
3. Aplicação do Plano de Ação (0 a 10)	
4. Uso de Conhecimentos Específicos e Linguagem Técnica (0 a 10)	
5. Realização de Tarefas Propostas (0 a 10)	
6. Registro de Atividades (0 a 10)	
Total (Somar e dividir por 6)	_____ x0,6 = _____

NOTA FINAL: A1 + A2 = _____ + _____ = _____

OBSERVAÇÕES:

PRECEPTOR (Assinatura e carimbo): _____

RESIDENTE (Assinatura): _____



ANEXO 2

**PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE
NOTA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

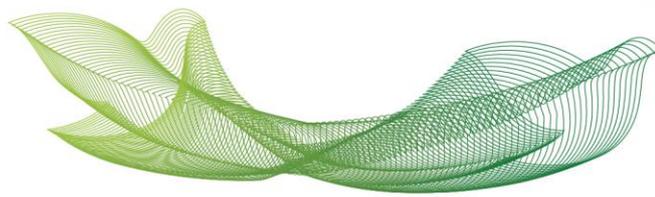
Programa: _____

Residente: _____

Título do TCC: _____

Membro da Banca: _____

ITENS DE AVALIAÇÃO	NOTA RESIDENTE
1 – TRABALHO ESCRITO	VALOR = 0 a 1 PONTO
Contribuição teórica do TCC para o conhecimento científico	
Uso da língua padrão e respeito às Normas do TCC	
Introdução: relação do problema de pesquisa com os objetivos propostos	
Método: apresentação dos procedimentos metodológicos coerentes com os objetivos do trabalho	
Análise dos dados e conclusão	
Utilização de referencial teórico atualizado e adequado ao problema de pesquisa	
2 – TRABALHO ORAL	VALOR = 0 a 1 PONTO
Domínio do assunto	
Clareza e objetividade	
Qualidade e organização do material	
Esclarecimentos à banca examinadora	
NOTA FINAL	VALOR = 0 a 10 PONTOS



ANEXO 3
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE
NOTA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Programa:

Residente:

Título do TCC:

Presidente da Banca:

BANCA EXAMINADORA	NOTAS ATRIBUÍDAS
Orientador Temático	
Orientador Metodológico	
Preceptor	
Convidado Externo	
MÉDIA ARITMÉTICA FINAL	

Data: _____

Assinatura Residente: _____

Nome

Assinatura Orientador Temático: _____

Nome

Assinatura Orientador Metodológico: _____

Nome

Assinatura Preceptor: _____

Nome

Assinatura Convidado Externo: _____

Nome



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LP2ZY-652NC-YJ6L3-VUDSD

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ PATRICIA TEIXEIRA COSTA (CPF ***.595.548-**) em 30/08/2024 11:36 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.usf.edu.br/validate/LP2ZY-652NC-YJ6L3-VUDSD>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.usf.edu.br/validate>